



Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

**CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: MULTIDEFICIÊNCIA E
PROBLEMAS DA COGNIÇÃO**

SETEMBRO 2023

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Específico do curso de Mestrado em *Educação Especial – Multideficiência e Problemas de Cognição* enquadra-se e complementa o Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE/IPP), de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do Art.º 11.º dos Estatutos da ESE.

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

1 - Podem candidatar-se à admissão ao Curso:

- a. Titulares de licenciatura pré-Bolonha e/ou Mestrado em Ensino para os seguintes níveis:
 - Educação Pré-escolar
 - 1º Ciclo do Ensino Básico
 - 2º e 3º ciclos do Ensino Básico
 - Ensino Secundário
- b. Titulares de licenciatura e/ou Mestrado em
 - Psicologia
 - Terapia Ocupacional
 - Terapia da Fala
 - Fisioterapia
 - Psicomotricidade
 - Educação Social
 - Outra licenciatura que seja considerada adequada pelo júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESE/IPP nos termos do ponto 6 deste artigo.
- c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este Processo, sem prejuízo das condições estabelecidas em a);

- d. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos do ponto 6 do artigo 2º deste Regulamento Específico, sem prejuízo das condições estabelecidas em a),
 - e. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos do ponto 6 do artigo 2º deste Regulamento Específico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. A candidatura de acesso ao curso de Mestrado em *Educação Especial – Multideficiência e Problemas de Cognição* far-se-á mediante a entrega de:
- i. Boletim de candidatura, devidamente preenchida, disponível na secretaria da ESE/IPP e no site www.es.e.ipp.pt
 - ii. Número de identificação civil (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade)
 - iii. Número de identificação fiscal
 - iv. Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, exceto se esse título foi emitido pelo Instituto Politécnico do Porto;
 - v. Um exemplar do currículo académico e profissional do candidato, o qual deverá discriminar pela ordem apresentada:
 - a. Qualificações académicas: graus académicos, classificações, data e instituição em que foram emitidos, sendo, se possível, acompanhado dos respetivos planos de estudos;
 - b. Experiência profissional: descrição dos cargos e funções desempenhadas e indicação das instituições onde foi exercida a atividade profissional;
 - c. Outra formação relativa a ações ou cursos de formação contínua, devidamente certificados;
 - d. Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de projetos ou programas;
 - e. Publicações, artigos e comunicações em seminários e congressos.
 - vi. Outros documentos que o candidato entenda relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3. A não apresentação dos documentos acima referidos implica o indeferimento liminar da candidatura.
4. Na análise do currículo, só serão consideradas as referências devidamente comprovadas, podendo o júri, se o entender, solicitar documentos adicionais para efeitos de esclarecimento de dúvidas.
5. Os documentos de candidatura podem ser entregues diretamente na secretaria da ESE/IPP, ou enviados por correio, através de carta registada com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo ao Edital de candidatura e que dele faz parte integrante dirigido ao endereço mencionado no referido Edital.
6. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Porto, tendo em consideração o currículo académico, científico e profissional dos candidatos.
7. O júri estabelecerá os critérios a usar na seriação dos candidatos que serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE/IPP.
8. O júri poderá creditar competências adquiridas no âmbito de outros ciclos de estudos e/ou através de experiência profissional relevante, de acordo com o previsto no Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP, aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-033/2019, de 27 de junho.
9. Da decisão final do júri não cabe reclamação, salvo quando arguida de vício de forma, caso em que a reclamação deve ser apresentada ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto.
10. É fixado um número máximo de 25 vagas para cada edição sendo que a sua realização fica sujeita preenchimento na totalidade daquele número de vagas.

- a. Reservam-se cinco vagas para os Professores Cooperantes da ESE/IPP.
11. O montante da propina a pagar pela frequência do Curso será definido pelo Conselho Geral do IPP.
12. Haverá lugar ao pagamento de uma taxa de matrícula e inscrição, que inclui seguro escolar e que será anualmente definida.
13. Para os candidatos selecionados para a frequência do curso que venham a solicitar pedidos de creditação de competências, haverá lugar ao pagamento de emolumentos conforme tabela em vigor no Instituto Politécnico do Porto.
14. O Edital definirá o horário previsto, em cada edição, para as sessões presenciais.

ARTIGO 3.º

Condições de Funcionamento

1. O curso tem a duração de 4 semestres, correspondendo a 120 ECTS e desenvolve-se na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.
2. O número de semanas letivas efetivas de cada ano letivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
3. É condição para obtenção do grau de mestre em Educação Especial – Multideficiência e Problemas de Cognição, a aprovação na totalidade das unidades curriculares (UC) obrigatórias que integram o plano de estudos do curso.
4. A classificação final do curso obtém-se pelo cálculo da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares.

ARTIGO 4.º

Estrutura Curricular, plano de estudos e créditos

1º ano curricular

Tabela 1 – Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	HORAS DE CONTATO	CRÉDITOS
Fundamentos da Educação Especial e Inclusão	Semestral – 1º	TP: 24 h	4
Desenvolvimento Humano Típico e Atípico	Semestral – 1º	TP: 36 h	5
Problemas da Cognição e da Aprendizagem	Semestral – 1º	TP: 36 h	5
Restrições na Mobilidade e Deficiências Neuromusculoesqueléticas	Semestral – 1º	TP: 36 h	5
Modelos e Práticas de Avaliação e Intervenção em Educação Especial	Semestral – 1º	TP: 52 h	11
Problemas de Linguagem e de Comunicação	Semestral – 2º	TP: 36 h	5
Tecnologias Digitais e Sistemas Alternativos e Aumentativos de Comunicação	Semestral – 2º	TP: 40 h	6
Diferenciação, Flexibilização e Adequação Curricular	Semestral – 2º	TP: 24 h	4
Investigação Educacional	Semestral – 2º	TP: 36 h	5
Desenvolvimento e Implementação de Programas Educativos na Educação Especial	Semestral – 2º	TP: 48 h	10
Subtotal		368 h	60

2º ano curricular

Tabela 2 – Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	HORAS DE CONTATO	CRÉDITOS
Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão*	Anual	S: 60 h OT:15h	60
Subtotal		75 h	60
Total		443 h	120

* Nos estágios, acrescentam-se 300h (E) nas horas de contacto.

ARTIGO 5.º**Unidades Curriculares passíveis de opção pela avaliação por exame final**

Os estudantes podem optar pelo regime de avaliação por exame final em todas as Unidades Curriculares do 1º ano.

ARTIGO 6.º**Processo de acompanhamento e avaliação do curso**

1. No cumprimento do consignado no Art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC) compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão Científica:
 - a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), d) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
 - b) Reunir com os estudantes em cada início e final do ano letivo, com vista a dar cumprimento às alíneas a), d), e) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
 - c) Promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.
 - d) Assegurar a qualidade do curso e desenvolver os seus processos de autoavaliação, considerando o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.

ARTIGO 7.º**Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão**

1. A Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão obedece a regras próprias, estabelecidas no Regulamento de Projeto que, estando anexado a este CREC, dele faz parte integrante.

2. A avaliação da unidade curricular Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão segue o consignado nos Arts.º 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento de Frequência e Avaliação dos cursos da ESE/IPP.
3. A classificação final do curso é obtida de acordo com o exposto no Art.º 17.º do Regulamento de Avaliação da ESE/IPP.

ARTIGO 8.º

Entrada em vigor

§ Único – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ARTIGO 9.º

Dúvidas e omissões

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador do Mestrado que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ANEXO 1

**REGULAMENTO DA DA UNIDADE CURRICULAR “DISSERTAÇÃO, PROJETO
OU ESTÁGIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO”**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente Regulamento regula a frequência e avaliação da unidade curricular Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão do 2.º ano do curso de Mestrado em Educação Especial – Multideficiência e Problemas da Cognição, ministrada pela Escola Superior de Educação (ESE) do Politécnico do Porto.

ARTIGO 2.º

Finalidade

1 - A unidade curricular Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão destina-se aos estudantes do 2.º ciclo e visa integrar e complementar os conhecimentos adquiridos ao longo do seu percurso académico, nomeadamente, em contexto de atividade profissional e de contato com o mercado de trabalho.

2 - À unidade curricular Dissertação, Projeto ou Estágio corresponde um total de 60 ECTS.

ARTIGO 3.º

Definição e Atribuição de Temas e Modalidade de trabalho

1 - A área temática em que se insere a Dissertação, Projeto ou Estágio deve centrar-se no campo da Educação Especial – Multideficiência e Problemas da Cognição, incluindo-se, de preferência, nas seguintes linhas de investigação e/ ou intervenção:

Tabela 1 – Linhas de investigação e/ou intervenção

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO E/OU INTERVENÇÃO	TEMÁTICAS TEÓRICAS CENTRAIS
<p><u>Linha 1:</u> Implementação de estratégias para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem em contextos inclusivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de professores para a inclusão - Formação dos pares para a inclusão - Organização da sala de aula - Diferenciação curricular - Estudos de caso
<p><u>Linha 2:</u> Avaliação da qualidade dos serviços de educação especial na promoção da equidade educativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estudo da participação em contextos formais e informais - Envolvimento dos pais e das famílias - Trabalho em equipa - Estudo documental dos diferentes dispositivos educativos
<p><u>Linha 3:</u> Processos de avaliação e planificação em alunos referenciados para os serviços de educação especial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - desenvolvimento e/ou adaptação de instrumentos de avaliação - Adequação entre os perfis de participação e de necessidades e os objetivos inscritos no Programa Educativo Individual - Referenciais de avaliação e intervenção - Operacionalização das medidas educativas em contextos inclusivos
<p><u>Linha 4:</u> Formação ao longo da vida e ligação à comunidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Planos individuais de transição - Modelos centrados na pessoa - Avaliação dos contextos e adequação dos suportes - Operacionalização de respostas de base comunitária

2 - Sendo responsabilidade dos estudantes, a escolha do tema ou área de intervenção carece do acordo prévio do orientador e da validação da comissão científica do mestrado.

3 - A escolha da modalidade de trabalho – Dissertação, Projeto ou Estágio – é feita pelo estudante. No entanto, no caso dos educadores de infância e professores do ensino básico e secundário cuja experiência profissional se situar abaixo dos 5 anos, o seu trabalho deverá ser enquadrado nas modalidades de Projeto ou Estágio.

ARTIGO 4.º

Orientação

1- O Coordenador do Curso designará um Orientador para cada estudante, podendo designar um coorientador em situações fundamentadas pelo orientador.

2 - Ao orientador compete fazer o acompanhamento do trabalho de Dissertação, Projeto ou do Relatório de Estágio, fornecendo-lhe os "feedbacks" necessários e prestando o apoio que lhe seja solicitado.

ARTIGO 5.º**Regime de Avaliação**

A unidade curricular Dissertação, Projeto ou Estágio decorre em regime de avaliação final, em prova pública, com as especificidades do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º**Formatação e Entrega**

- 1- O formato do trabalho deve ser o em vigor na ESE/IPP e disponível no seu site.
- 2- Qualquer uma das três modalidades de trabalho não deve conter mais do que 50 páginas, desde o início da Introdução até ao final das Considerações Finais/Conclusões.
- 3- As referências e citações devem respeitar as normas mais recentes do formato da *American Psychological Association (APA)*
- 4- Os estudantes devem entregar o seu trabalho final, em formato digital, através da plataforma eletrónica disponibilizada pela ESE/IPP para esse efeito.
- 5- A entrega do trabalho final deverá ocorrer até 10 dias úteis antes da data marcada para a realização da prova.
- 6- Sobre a versão final do trabalho será produzido um parecer pelo orientador, nos moldes descritos nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento de Avaliação e Frequência da ESE/IPP.

ARTIGO 7.º**Defesa Pública**

- 1 - A avaliação será realizada por um júri de três professores, um dos quais poderá ser externo à instituição formadora, e centrar-se-á no trabalho escrito apresentado e na defesa pública desse mesmo trabalho.
- 2- No caso de haver um orientador e um coorientador, apenas um poderá integrar o júri.
- 3 - Ao mestrando incumbe fazer em sessão pública e durante um máximo de 15 minutos, uma apresentação oral e sintética do seu trabalho de Dissertação, Projeto ou de Estágio perante o júri.
- 4 - Ao mestrando compete igualmente responder às questões e / ou objeções que lhe forem colocadas pelos membros do Júri.

5 - Participando obrigatoriamente no Júri, o orientador pode participar na arguição do mestrando que acompanhou.

6 - A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 15 minutos à apresentação pelo estudante do trabalho desenvolvido com base na dissertação elaborada e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre a mesma.

CAPÍTULO II

Dissertação, Projeto ou Estágio

Secção I

Dissertação

ARTIGO 8.º

Objeto

1 - A dissertação tem por objeto a realização, pelo estudante, de um trabalho original de natureza científica, sobre um tema da área de conhecimento do curso e que deve envolver a adoção de metodologias apropriadas, bem como incluir componentes de carácter teórico e ou experimental.

2 - O trabalho de dissertação pode assumir como objetivos específicos a: identificação/descrição de problemas, adaptação ou construção de instrumentos; resolução de problemas onde, através de uma abordagem pragmática; ou globalmente na recolha, análise e interpretação dos dados no âmbito científico em estudo.

3 - Pela dissertação o estudante reflete, em documento escrito, um domínio aprofundado do tema tratado bem como a originalidade do contributo.

ARTIGO 9.º

Componentes da Dissertação

A dissertação deverá ter as seguintes componentes:

- Resumo em Português e Inglês, com indicação de 5 palavras-chave
- Introdução
- Enquadramento teórico-conceitual
- Apresentação do Estudo empírico
- Método
- Resultados
- Discussão dos Resultados
- Considerações finais e conclusões

ARTIGO 10.º

Avaliação Final

- 1 - Constituem elementos da avaliação da dissertação, a qualidade do trabalho de investigação apresentado, bem como, a qualidade da defesa pública conforme estabelecido no artigo 7.º.
- 2 - O estudante deve entregar a dissertação nos prazos fixados no calendário escolar da ESE/IPP, para cada ano letivo.

ARTIGO 11.º

Classificação Final

- 1 - A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado em defesa pública - conforme definido no artigo 7.º.
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º1, o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à (s) atividade (s) desenvolvida (s) pelo estudante.
- 3 - A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri.
- 4 - A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 - Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Secção II

Projeto

Artigo 12.º

Objeto

1- O projeto consiste num trabalho original que tem por objeto a aplicação integrada de conhecimentos a situações de interesse prático, devendo envolver a adoção de metodologias apropriadas à resolução de um problema específico no âmbito das áreas de conhecimento do curso.

2 – O trabalho de projeto pode assumir como objetivos específicos a resolução de problemas onde, através de uma abordagem pragmática, mobilize os conhecimentos adquiridos nas diferentes unidades curriculares do curso na implementação de boas práticas no domínio:

(i) da avaliação e caracterização do funcionamento dos indivíduos nos seus contextos naturais, identificando limitações e potencialidades, com recurso a instrumentos resultantes da investigação científica

(ii) e do desenvolvimento de planificações capazes de dar resposta às necessidades dos indivíduos de modo a potenciar a sua participação na comunidade

3 – O trabalho do projeto pode decorrer com a colaboração de uma instituição ou organização, nos termos dos artigos seguintes.

4- O projeto termina com a apresentação de um documento escrito final que deve colocar em evidência a relevância da atividade desenvolvida, o conhecimento do estado da arte na área de conhecimento envolvida e uma análise crítica dos resultados obtidos.

Artigo 13.º

Entidade de Acolhimento

1 – No caso previsto no n.º 3 do artigo anterior, o projeto pode realizar-se com a participação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, denominadas, para efeitos do presente normativo, por Entidades de Acolhimento.

2 - O disposto no número anterior concretiza-se através da celebração de um protocolo de colaboração entre a ESE/IPP e a Entidade de Acolhimento e de um acordo de projeto entre aquelas e o estudante, no qual se estabelece o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

Artigo 14.º

Local

1 - O projeto pode decorrer nas instalações das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

2 - O estudante pode apresentar uma proposta de local de projeto.

Artigo 15.º

Elaboração e desenvolvimento do projeto

A elaboração e desenvolvimento do projeto deve ser composto das seguintes fases:

Fase 1. Definição do PROBLEMA de investigação. Pretende-se: uma formulação sucinta e clara do problema, refletida na colocação da questão de partida, a indicação do contexto em que o problema se situa e vai ser estudado.

Fase 2. Definição dos OBJECTIVOS DO TRABALHO, formulando objetivos gerais; objetivos específicos de estudo.

Fase 3. ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL. Trata-se de apresentar uma síntese do estado da arte do conhecimento, dos valores e legislações orientadoras no domínio de atuação em que se inscreve o objetivo de estudo. O enquadramento deve ser: aprofundado, focado na(s) questão(ões)-chave, com recurso a autores e obras diversificadas.

Fase 4. Definir OPÇÕES METODOLÓGICAS: (i) questões de investigação ou hipóteses de investigação; (ii) participantes/materiais; (iii) instrumentos de recolha de dados; (iv) programa de intervenção ou projeto; (v) técnicas de tratamento de dados a utilizar.

Fase 5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS, respondendo às questões/hipóteses de estudo formuladas.

Artigo 16.º

Avaliação Final

- 1 - Constituem elementos da avaliação do Projeto, a qualidade do documento escrito final, bem como, a qualidade da defesa pública conforme estabelecido no artigo 7.º;
- 2 - O estudante deve entregar o Projeto nos prazos fixados no calendário escolar da ESE/IPP, para cada ano letivo.

Artigo 17.º

Classificação Final

- 1 - A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado em defesa pública - conforme definido no artigo 7.º.
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º1, o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 - A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri.
- 4 - A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 - Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Secção III

Estágio

Artigo 18.º

Objeto

- 1- O estágio tem por objeto complementar a formação académica através da integração orientada em atividades em entidades propiciadoras de um ambiente de trabalho relevante para a área do curso.
- 2- O estágio visa promover competências para:

- a) avaliar e caracterizar o funcionamento e participação dos indivíduos nos seus contextos naturais, identificando limitações e potencialidades, com recurso a instrumentos resultantes da investigação científica;
- b) usar os dados anteriores no desenvolvimento de planificações capazes de dar resposta às necessidades dos indivíduos para potenciar a sua participação na comunidade;
- c) implementar e monitorizar planos de intervenção;
- d) registo e disseminação dos resultados do seu trabalho concordantes com as regras da comunicação científica.

Artigo 19.º

Duração e Calendário

- 1- O estágio tem por base um plano de estágio com objetivos, programa e calendário definidos, e deve decorrer ao longo de um ano letivo e com uma carga horária de 300 horas.
- 2- O calendário do processo de orientação e defesa do relatório de estágio incluirá os prazos fixados para a realização das diferentes atividades a desenvolver no âmbito do estágio.

Artigo 20.º

Locais de Estágio

- 1- Os estágios devem decorrer em instituições que se encontrem num dos seguintes grupos:
 - a) agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, do sistema de ensino público ou privado;
 - b) outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam políticas e práticas de inclusão de pessoas em situação de incapacidade.
- 2- A lista dos locais será ajustada e dada a conhecer, pela coordenação do curso, aos estudantes inscritos na modalidade Estágio da Unidade Curricular (UC) Dissertação, Projeto ou Estágio em Educação Especial e Inclusão em reunião marcada para o efeito.
- 3- Para além do número de locais de estágio, cuja organização é da responsabilidade da ESE/IPP e subsidiariamente da coordenação do curso e da UTC a que pertence, poderão os estudantes propor o seu próprio local de estágio-

4- Em qualquer caso, estágios em instituições situadas num raio superior a 40 km da ESE/IPP deverão constituir um facto excecional, devidamente protocolado com a ESE/IPP, devendo acautelar-se a supervisão do estágio por um docente da ESE/IPP, bem como todos os procedimentos previstos para o normal curso do estágio.

5- Será estabelecido um protocolo entre a ESE/IPP e a instituição de acolhimento, assinado pelos responsáveis daquela entidade e pela ESE/IPP, dele sendo dado conhecimento ao estagiário.

Artigo 21.º

Coordenação dos Estágios

1- A supervisão dos estágios é da responsabilidade do coordenador do curso, representado, junto das instituições de acolhimento e dos respetivos estagiários, por docentes da UTC de Educação Especial e Inclusão.

2- O acompanhamento dos estágios é da responsabilidade da ESE/IPP através do coordenador do curso e do Supervisor de Estágio, da ESE/IPP, para o efeito designado.

Artigo 22.º

Orientação do Estágio

1- Todos os estagiários terão pelo menos um orientador de estágio local, designado pela entidade de acolhimento.

2- Os orientadores terão pelo menos três reuniões de monitorização do estágio com a Coordenação do Curso, ou docentes que a representam, aprazadas durante o ano.

Artigo 23.º

Prescrição

1- O número máximo de inscrições em estágio é de três, em anos escolares consecutivos.

2- Em caso de segunda ou terceira inscrição, será da responsabilidade do estudante organizar o seu próprio estágio nos termos fixados no artigo 10.º.

Artigo 24.º**Seguro Escolar**

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.

Artigo 25.º**Vagas**

O número de vagas de estágio, a fixar anualmente, corresponde ao número de estudantes regularmente inscritos no 2º ano e na modalidade Estágio da Unidade Curricular (UC) Estágio, Projeto ou Dissertação.

Artigo 26.º**Estágios por Iniciativa Própria do Estudante**

- 1- Por iniciativa própria, os estudantes podem apresentar proposta de locais e atividades de estágio.
- 2- A apresentação da candidatura a estágio por iniciativa do estudante deve preceder toda a tramitação prevista no artigo 27.º.
- 3- A apresentação de uma proposta de estágio por iniciativa própria não desobriga o estudante de se candidatar nos termos fixados no artigo 27.º.
- 4- A candidatura a estágio por iniciativa própria implica a apresentação de um Projeto de Estágio elaborado pelo estudante e proposto à coordenação do curso.
- 5- O júri nomeado, nos termos do artigo 28.º, para proceder à colocação dos estagiários, analisará o Projeto de Estágio apresentado pelo estudante, decidindo da sua aceitação ou não aceitação.
 - 5.1- Se o projeto for aceite, o estudante é eliminado da lista seriada, sendo colocado no local de estágio por ele proposto;
 - 5.2- Se o projeto não for aceite, o estudante é colocado na posição que ocupa na lista seriada, sendo a colocação a que resultar da aplicação dos critérios de colocação.
- 6- O disposto nos números anteriores aplica-se em particular aos trabalhadores-estudantes, particularmente se exercem a sua atividade numa instituição que satisfaça os critérios utilizados para a seleção dos locais de estágio.

Artigo 27.º**Candidatura ao Local de Estágio**

- 1- Terminado o prazo de matrículas e inscrições, o coordenador do curso tornará público os locais de estágio disponíveis.
- 2- Conhecidos os possíveis locais de estágio, a colocação dos estagiários processa-se sequencialmente através das seguintes fases:
 - a) Numa primeira fase procura-se que os estagiários negoceiem entre si a escolha dos locais de estágio.
 - b) Não havendo consenso na primeira fase, que não deve demorar mais de três dias úteis, a escolha dos locais de estágio passa a estar dependente do número de UC concluídas e da média alcançada pelos candidatos.
 - c) Os candidatos, primeiro com maior número de unidades curriculares concluídas e depois com as melhores médias, poderão escolher preferencialmente os seus locais de estágio.
- 3- A candidatura realizar-se-á em reunião marcada para o efeito, reunião que poderá servir outras finalidades consideradas adequadas.
- 4- A candidatura realizar-se-á através do preenchimento de impresso próprio e nele o estudante deve indicar, por ordem de preferência, três dos locais de estágio anteriormente publicitados.

Artigo 28.º**Colocação**

- 1- A colocação dos estagiários é da responsabilidade de um júri constituído por:
 - a) Coordenador do Curso;
 - b) Os restantes elementos da Comissão de Curso.
- 2- O júri:
 - a) elaborará a lista seriada dos candidatos, em caso de necessidade de seriação, de acordo com os critérios fixados neste regulamento de estágio;
 - b) cuidará da afetação dos estagiários aos locais de estágio.
- 3- O processo de colocação obedecerá aos seguintes procedimentos.
 - 3.1- Numa primeira fase de colocação:
 - a) o candidato seriado em primeiro lugar será colocado na sua primeira opção;

- b) os candidatos seguintes, pela ordem em que se encontram colocados na lista seriada, serão colocados na primeira das suas opções (pela ordem indicada no seu boletim de candidatura) em que haja disponibilidade;
- c) quando todos os locais de estágio incluídos pelo estudante no seu boletim de candidatura se encontrarem já preenchidos, o estudante é transferido para uma segunda fase de colocação.

3.2- Na segunda fase de colocação, o júri procederá à colocação dos candidatos não colocados na primeira fase nos locais de estágio que ficarem disponíveis, segundo a ordem da lista seriada e utilizando como critério de colocação, preferencialmente, os interesses manifestados pelos candidatos pelos locais disponíveis.

Artigo 29. °

Publicação dos Resultados

1- Em prazo decidido pelo júri, e concluído todo o processo, proceder-se-á à publicação, via email de turma, da:

- a) Lista Seriada dos candidatos, se tiver sido necessária;
- b) Lista de Colocações, incluindo nela os estágios por iniciativa própria que foram aceites;
- c) Lista dos Supervisores e Orientadores dos Estágios.

Artigo 30. °

Reclamações, Desistências e Permutas

1- No prazo de três dias úteis, após publicação dos resultados previstos no artigo anterior, os estudantes poderão:

- a) apresentar reclamação fundamentada da colocação que lhes foi atribuída;
- b) desistir da realização do estágio no ano letivo em curso;
- c) solicitar autorização de permuta.

2- As reclamações, desistências ou pedidos de permuta serão apresentados em requerimento dirigido ao coordenado do curso.

3- Serão liminarmente indeferidas:

- a) as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo;
- b) os pedidos de permuta apresentados fora de prazo.

4- Entende-se por permuta a troca entre dois estagiários dos lugares de estágio que lhes foram atribuídos.

4.1- O requerimento de permuta deverá ser subscrito pelo dois interessados.

5- A análise das reclamações compete ao júri de colocação, referido no n.º 1 do artigo 12.º, que deverá dar conhecimento da decisão aos requerentes, bem como da fundamentação da mesma.

Artigo 31.º

Competências e Responsabilidades do Coordenador de Curso

Compete ao coordenador de curso, em conformidade com o previsto para Supervisor de Estágio e com a colaboração da respetiva comissão:

- a) contactar as entidades de acolhimento de estágio;
- b) participar na seleção dos Supervisores de Estágio por parte da ESE/IPP;
- c) negociar as condições envolventes à realização dos estágios;
- d) apreciar científica e pedagogicamente as propostas de estágio formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);
- e) apoiar o orientador estagiário em questões formais que se coloquem durante o período de realização do estágio;
- f) participar no processo de acompanhamento e avaliação dos estágios;
- g) conceber e estruturar as sessões tutoriais de acompanhamento dos estudantes em estágio.

Artigo 32.º

Competências e Responsabilidades do Supervisor de Estágio

Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) participar ativamente no planeamento e acompanhamento dos estágios, incluindo definição e elaboração do projeto de estágio;
- b) orientar científica e pedagogicamente os estágios;
- c) apresentar propostas de realização de atividades sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos estágios;
- d) estabelecer a articulação necessária com o orientador de estágio na instituição;
- e) participar no processo de avaliação dos estágios, garantindo a sua presença durante a apresentação dos relatórios dos seus estagiários.

Artigo 33. °**Responsabilidades do Estagiário**

1- Compete ao Estagiário:

- a) cumprir o estágio na íntegra;
- b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) executar tarefas de que seja incumbido pela coordenação do curso ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do estágio;
- d) ter um comportamento respeitador para com a coordenação do curso e com a entidade recetora no cumprimento do estágio;
- e) informar o Supervisor de Estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- f) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
- g) não fazer uso das informações, contatos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
- h) proceder à entrega de uma cópia de versão final do relatório de estágio à entidade onde se realizou o estágio;
- i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentações aplicáveis.

2- No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do estágio por decisão do Presidente da ESE/IPP, sob proposta do coordenador de curso, baseado em parecer do Supervisor ou do Orientador de Estágio e/ou da entidade de acolhimento.

3- A exclusão do estágio implica a reprovação na unidade curricular no ano letivo em causa, sendo-lhe vedada nos anos letivos subsequentes a candidatura a estágio a realizar na mesma entidade de acolhimento.

Artigo 34. °**Responsabilidades das Entidades de Acolhimento do Estágio**

As entidades de acolhimento dos estágios devem:

- a) nomear um responsável pelo estágio;
- b) elaborar com o Orientador de Estágio o projeto de estágio a desenvolver;
- c) garantir a inserção dos estudantes na respetiva organização;

- d) informar o Supervisor de Estágio da ESE/IPP de problemas que surjam durante o estágio;
- e) proporcionar condições para a realização do estágio;
- f) assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- g) emitir um parecer sobre o desempenho do estudante durante o estágio.

Artigo 35. °

Projeto de Estágio

1- Antes do início do estágio será elaborado o Projeto de Estágio, sob a responsabilidade do Supervisor de Estágio e do Orientador designado pela entidade de acolhimento.

2- O Projeto de Estágio deverá obedecer às orientações disponibilizadas pelos Supervisores envolvidos.

Artigo 36. °

Programação

Será oportunamente divulgado aos envolvidos, pelo coordenador do curso:

- a) o calendário das ações de acompanhamento, incluindo o programa de reuniões com os orientadores;
- b) a data limite para conclusão de atividades, entrega e defesa do relatório de estágio.

Artigo 37. °

Regime de Faltas

1- Entende-se por falta a ausência do estagiário do local de estágio durante o período normal de estágio a que se encontra obrigado.

2- A justificação da ausência dever-se-á fazer, de preferência previamente ou, na impossibilidade, no dia imediatamente seguinte, à entidade de acolhimento ou ao Orientador de Estágio, conforme o caso, com conhecimento do Supervisor. A não justificação da falta determina que a mesma seja considerada como falta injustificada e, conseqüentemente, as horas não poderão ser repostas nem contabilizadas.

3- As horas de estágio em falta, decorrentes de faltas dadas e justificadas, devem ser alvo de compensação, acordada entre as partes, de modo a que o estudante possa completar as horas de estágio previstas no plano curricular do curso.

4- O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplica-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto neste estatuto.

Artigo 38.º

Relatório de Estágio

1- A análise e a apreciação do Relatório de Estágio implicam a elaboração de um relatório escrito e a sua apresentação e discussão.

2- Este relatório incluirá a caracterização da instituição e a descrição e reflexão sobre o trabalho realizado, designadamente estudos de caso visando processo de avaliação de necessidades, implementação e monitorização de programas de intervenção orientados para inclusão escolar e/ou social.

Artigo 39.º

Classificação Final

1- A classificação final atribuída deverá ponderar adequadamente as seguintes componentes:

- a) Avaliação sobre o desempenho do estagiário elaborado pelo responsável pelo estágio na instituição de acolhimento, com uma ponderação de 30% na classificação final da modalidade Estágio da Unidade Curricular (UC) Estágio/ Projeto/ Dissertação.
- b) Avaliação sobre a qualidade do relatório de estágio e o desempenho do estagiário na defesa oral do relatório de estágio, com uma ponderação de 70% na classificação final da modalidade Estágio da Unidade Curricular (UC) Estágio/ Projeto/ Dissertação. Este parecer só é conferido se o estudante tiver um parecer positivo (classificação mínima de 10 valores) no primeiro.

2- O resultado pode ser expresso em:

- a) "Aprovado" com a classificação final atribuída;
- b) "Reprovado";
- c) "A reformular".

3- A menção de "Reprovado" implica que o estudante terá de se inscrever novamente na unidade curricular.

4- A menção de "A reformular" implica que o estudante terá de reformular o Relatório de Estágio, em prazo a estabelecer pelo júri envolvido na defesa do mesmo.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 40.º****Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação pelo Conselho Técnico-Científico da ESE/IPP.

Artigo 41.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão decididas pelo coordenador de curso ou encaminhadas para órgão estatutariamente competente.